



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

RESOLUÇÃO N. 01/2018

ESTABELECE AS NORMAS PARA
ENCAMINHAMENTO DO PLANO DE ATIVIDADES
DOCENTES (PAD) E DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES
DOCENTES (RAD) PARA O CONSELHO
DEPARTAMENTAL DO CCJE.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições,

Considerando a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo n. 39, Inciso 3º;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394, de 16/12/1996), em seu Artigo n. 57;

Considerando a Lei n. 8.112/1990, em seus Artigos n. 73 e 74;

Considerando o Contrato de Trabalho assinado entre Docentes e a Universidade Federal do Espírito Santo;

Considerando o Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, em seus Artigos n. 56 e 60;

Considerando o Regimento Geral da UFES, em seus Artigos n. 30 e 37;

Considerando a Resolução n. 60/92 - CEPE/UFES;

Considerando a Resolução n. 31/2012 - CEPE/UFES;

Considerando a Resolução n. 21/2013 - CEPE/UFES;

Considerando a Resolução n. 46/2014 - CEPE/UFES;

Considerando Parecer n. 158/2014 da Procuradoria Geral da UFES;

Considerando o Acórdão n. 2729/2017-TCU, no qual se recomenda que as IFES divulguem ao público, em seus respectivos sítios na internet, as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos docentes;

Considerando a Decisão aprovada à unanimidade pelo Conselho Departamental do CCJE em 23 de março de 2018, de dar publicidade aos Planos de Atividades Docentes e de seu respectivo Relatório em sítio eletrônico do CCJE;

Considerando o Decreto Federal n. 1867, de 17 de abril de 1996.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

RESOLVE:

Art. 1º Os Planos de Atividades Docentes (PADs) e os Relatórios de Atividades Docentes (RADs) deverão ser elaborados e aprovados pelos Departamentos Acadêmicos e, posteriormente, enviados ao Conselho Departamental do CCJE.

§ 1. Conforme prazo estabelecido no Regimento geral da UFES, em seu Artigo n. 30, Inciso XVII, o PAD deve ser encaminhado ao Conselho Departamental do CCJE 60 (sessenta) dias antes do início do período letivo;

§ 2. Nos semestres em que o prazo entre a elaboração da oferta de disciplinas e o início do semestre letivo for inferior a 60 (sessenta) dias, considerar-se-á, como prazo final de encaminhamento dos PADs ao Conselho Departamental, o prazo limite de tramitação da oferta, definido em Calendário Acadêmico.

§ 3. O prazo para o encaminhamento dos Relatórios de Atividades Docentes (RADs) será definido pelo Calendário Anual de Reuniões do Conselho Departamental do CCJE.

Art. 2º. O PAD de cada Departamento será apreciado pelo Conselho Departamental após avaliação preliminar de um relator designado pela Direção do Centro, o qual emitirá relato a respeito, com base nos normativos supracitados.

Art. 3º. Os Planos de Atividades Docentes (PADs) e os respectivos Relatórios de Atividades Docentes (RADs) deverão ser aprovados e reconhecidos pelo Conselho Departamental do CCJE levando-se em consideração exclusivamente as cargas horárias compatíveis com os Regimes de Trabalho determinados pela UFES no momento da contratação de pessoal docente, a saber: 20h ou 40h.

Art. 4º. Os Planos de Atividades Docentes (PADs) e os respectivos Relatórios de Atividades Docentes (RADs), emitidos pelos Departamentos Acadêmicos do CCJE, não poderão ultrapassar a carga horária máxima para a qual os docentes foram contratados, sob pena de não aprovação por parte do Conselho Departamental.

§1. A Chefia do Departamento deve registrar todas as atividades didáticas, administrativas, de pesquisa e extensão e projetos de ensino dos docentes, previamente aprovadas em reunião do Departamento, que serão utilizadas para compor as 20 ou 40 horas semanais, conforme o regime de trabalho do docente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

Art. 5º. O preenchimento do Plano e do Relatório de Atividades Docentes deverá ser elaborado utilizando-se o Anexo I desta Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e os Departamentos têm 60 (sessenta) dias para as adequações necessárias.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 29 de junho de 2018.

ROGÉRIO NAQUES FALEIROS

Presidente